



26099151



08084.005021/2023-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

NOTA TÉCNICA Nº 80/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005021/2023-45

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação, pela contratada, de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almoxarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 11/2023.

1.2. Conforme informado no DESPACHO Nº 209/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº 26094551), os autos foram encaminhados à esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante, GOLDEN CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ nº 10.565.121/001-34, conforme documentos acostados aos autos: SEI nº 26094604, 26094634, 26094668e 26094722.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS

2.1. Após análise dos documentos encaminhados pela empresa GOLDEN CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, constatou-se que as propostas de preços para ambos os grupos que compõem o certame não estão de acordo com o modelo de proposta de preços indicado no Anexo I do Termo de Referência, apresentando, inclusive, serviços alheios ao objeto da contratação na descrição dos itens.

2.2. Quanto a planilha de custos e formação de preços, observou-se as seguintes impropriedades que impossibilitam a análise de sua planilha de custos:

a) A licitante não indicou quais sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em desacordo com o exigido no item 7.1.2.1 do Edital e nas Orientações Para o Preenchimento da Planilha (Anexo I do TR), o que impede a aferição da compatibilidade dos benefícios indicados na planilha com o estabelecido nas Convenções Coletivas;

b) As planilhas utilizadas pela empresa para a composição de seus custos não estão de acordo com o modelo de planilha indicado no Anexo II do TR, descumprindo o disposto no item 9.1.2 do TR;

- c) A empresa não apresentou documentos aptos a comprovar o percentual utilizado em sua planilha relativo ao RAT (Módulo 2.2);
- d) A planilha de custos referente ao Grupo 1 apresentou salário inferior ao fixado no Termo de Referência para o cargo de Apoio Administrativo Nível I, em desacordo com o exigido no item 9.1.4 do TR;
- e) A empresa não apresentou as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preço do postos de serviços, descumprindo o item 9.1.2.1 do TR; e
- f) A licitante não apresentou documentação que comprove o enquadramento do regime tributário da empresa, o que impede a aferição da compatibilidade com as alíquotas utilizadas em sua planilha de custos.

2.3. Ante o exposto, observa-se que as propostas de preços e as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa não atendem às exigências do instrumento convocatório.

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de comprovação de sua aptidão técnica as licitantes devem demonstrar que já executaram contratos com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados, pelo período mínimo de 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme critérios definidos no item 23.3 e demais subitens do Termo de Referência.

3.2. Assim, tendo em vista que para os Grupos 1 e 2 serão alocados 719 empregados para a execução do objeto, e considerando o disposto no item 10.19 do Edital, que dispõe que o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, a proponente deve comprovar a execução de contratos cujo somatório dos postos de trabalho seja de, no mínimo, 360 empregados por pelo menos 36 meses, que equivalem aos três anos exigidos.

3.3. Contudo, após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, constatou-se que a empresa não comprovou já ter gerenciado o quantitativo mínimo de postos exigido no Termo de Referência para o Grupos 1 e 2, conforme evidenciado no documento Análise dos atestados de capacidade técnica (GOLDEN) (SEI nº 26100643).

3.4. Alternativamente, o item 10.19.1 do Edital possibilita que "não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes".

3.5. Dessa forma, foi feita a análise da possibilidade de cumprimento dos requisitos de habilitação técnica de forma individualizada para os Grupos 1 e 2 do certame. Nesse sentido, a empresa deveria comprovar ter gerenciado pelo menos 142 postos de trabalho para ser considerada tecnicamente habilitada para o Grupo 1, ou 218 para o Grupo 2.

3.6. No entanto, os documentos apresentados pela licitante somente conseguiram demonstrar que a empresa gerenciou apenas 136 postos de trabalho simultaneamente, quantitativo inferior ao necessário para a cumprir os requisitos de habilitação, mesmo que de maneira isolada para os grupos que compõem a licitação.

3.7. Assim, considerando que a proponente apresentou os documentos de habilitação técnica em desacordo com os requisitos estabelecidos, esta área demandante se manifesta pela não habilitação técnica da empresa GOLDEN CONSTRUCOES, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ nº 10.565.121/0001-34.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ainda que as impropriedades verificadas na proposta de preços e na planilha de custos possam ser consideradas sanáveis, considerando o não cumprimento dos requisitos de habilitação por parte da proponente, sugere-se a desclassificação da empresa GOLDEN CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ nº 10.565.121/0001-34, para os grupos 1 e 2 do certame.

4.2. Ante o exposto, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 09/11/2023, às 11:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26099151** e o código CRC **AD1CFAA9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.